



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 427/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece medida de Higiene e Saúde Pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local deverão como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar álcool em gel aos consumidores, para a higienização das mãos.

Parágrafo Único - O equipamento de álcool em gel deve estar em local de fácil acesso e visualização.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial à multa de 100 UFM por ocorrência.

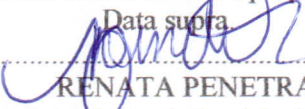
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas a suplementação se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 101/10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 069/2010, de 19/10/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 427/10 de 22/12/2010 que *“Estabelece medida de Higiene e Saúde Pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 2010.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação